

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.**

(Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos e dá outras providências).

**JOSÉ MACHADO**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

***L E I C O M P L E M E N T A R N º 1 3 8***

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, junto ao Tesouro Municipal, inscritos ou não como dívida ativa.

**Art. 2º** - A transação a que se refere o artigo anterior será autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças, decidindo sobre requerimento de devedor tributário, que especificará, desde logo, o montante e natureza de seu crédito, pelo qual se habilita na compensação.

**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Finanças determinará o levantamento dos valores devidos ao erário nos termos da legislação municipal, aplicando-se-lhes a correção monetária, juros moratórios e multa de mora.

**Parágrafo único** – Caso subsista diferença a crédito do interessado, a compensação far-se-á até o valor da obrigação, permanecendo o saldo classificado em ordem cronológica de vencimento para satisfação quando da existência de disponibilidade financeira.

**Art. 4º** - Deferida pelo Secretário Municipal de Finanças, a compensação se processará com a extração da competente guia de receita dos valores a compensar e processamento da liquidação da despesa, quitando-se o interessado.

**Parágrafo único** – Havendo crédito a compensar inscrito e executado judicialmente, os honorários advocatícios serão calculados à base de 10% (dez) por cento do valor corrigido do débito, devendo ser recolhidos, pelo interessado, no ato da compensação.

**Art. 5º** - Aplica-se às Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, no que couber, o disposto na presente Lei Complementar visando a compensação de seus créditos.

**Art. 6º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de dezembro de 2001.

**JOSÉ MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA**  
Secretário Municipal de Finanças

**ARTHUR EMÍLIO DIANIN**  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba

**SILVANI LOPES DE CAMPOS**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa